



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA – ESTADO DE GOIÁS.**

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2023.

Processo Licitatório nº 144398/2023.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico, Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

A **SUPREMA COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.377.015/0001-12, com endereço na Rua 12 Quadra 19 Lote 46 Nº 36 Bairro dos Aeroviários, Goiânia-GO e endereço eletrônico: andreia.fernanda@asupremacomercial.com.br, ora representada por seu sócio proprietário Sr. Divino Webst de Souza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 789.055.241-56 e RG nº 3197514, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em Epígrafe, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, pelos motivos de fato e de direito, que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, sendo que o edital estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação, que será no dia 28/11/2023, conforme item 3.1 do edital. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 22/11/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.



DOS FATOS E QUESTIONAMENTOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com algumas incongruências que passa a expor:

É notório que o serviço público em saúde, exige o máximo de seus Administradores um cuidado especial, pois se trata de vidas que estão a todo o momento em riscos de acidentes e fatalidades, se não dizer à morte. Pois, na contratação de serviços de alta complexidade, deve se atentar para uma série de requisitos necessários para alcançar o resultado da eficiência, que é salvar vidas.

Paratanto, a importância para a contratação de empresas de qualificação técnica, para minimizar riscos, evitando assim maiores consequências à população, exigida para participação em licitações esta descrita no artigo 30, § 1º I, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao Decreto 3555/2000.

Pretendendo conhecer a realidade do procedimento para fins de vigilância aos preceitos legais e participação no certame, a impugnante retirou o respectivo Edital, nele entrevendo disposições que, a seu ver, não coadunam com a realidade.

Vejamos, que o Edital não solicita responsável técnico - **CREA** “Certidão de Registro da empresa e do profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia” desta forma comprovando o registro do(s) profissional(is) **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

É sabido que a exigência de qualificação técnica está prevista no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Sendo que o objetivo é evitar que a Administração Pública se aventure a contratar licitante que não detenha os conhecimentos técnicos necessários para execução do objeto, *in verbis*.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,



detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), grifo nosso.

Importante destacar que o edital apresenta lista de equipamentos (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), onde constam diversos equipamentos Eletro/Eletrônicos, e também equipamentos mecânicos, chamados de vasos de pressão, como AUTOCLAVES.

AUTOCLAVES, são vasos de pressão e, portanto, sujeitos à NR-13 e Decisão Normativa n. 45/92 do CONFEA. Assim, diante da exigência da legislação, o **ENGENHEIRO MECÂNICO** (artigo 12 da resolução 218/73 do CONFEA), é o único profissional legalmente habilitado que poderá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção do referido equipamento.

Laudo de Vasos de Pressão – Autoclaves – NR-13 ATENÇÃO: Laudo de Vasos de Pressão NR 13:

Os vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna e/ou externa. ESTES LAUDOS DEVEM SER REALIZADOS POR “PROFISSIONAIS HABILITADOS”, OU SEJA, POR ENGENHEIROS MECÂNICOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, QUE BASEADO NA NR 13 E EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 187 E 188 DA C.L.T.

Diante do exposto, o edital necessariamente deve prever que a empresa possua, no mínimo, **1 (um) ENGENHEIRO MECÂNICO e 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU CONTROLE DE AUTOMAÇÃO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO, E/OU ENGENHEIRO CLINICO** pois cada profissional é limitado a responsabilidade dos equipamentos da sua área de formação, conforme DECISÃO Nº: PL-0490/98 do CONFEA.



As manutenções de equipamentos Elétricos e Eletrônicos, a grande maioria da lista do ANEXO I, só podem ser realizadas pela Responsabilidade de Engenheiros Eletricista e/ou Eletrônicos (artigos 8, 9 da resolução 218/73 do CONFEA)

Nessa área, **1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA E/OU CONTROLE DE AUTOMAÇÃO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO, E/OU ENGENHEIRO CLINICO**, não poderá ser detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de equipamentos que não são de sua área de formação, sendo que, o mesmo ocorrerá com o **1 (UM ENGENHEIRO MECÂNICO)**.

Devido a quantidade de itens a serem realizados manutenções preventivas e corretivas no Município deverá ser solicitado no mínimo 02 (dois) técnicos contratado através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, além do engenheiro responsável.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Proponente necessariamente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

A solicitação de atestado de capacidade técnica visa resguardar a boa execução do contrato administrativo, minimizando os riscos de inadimplência.

Por tanto, a comprovação necessita ser através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado pelo CREA.**

Dessa forma, a administração não correria riscos na contratação de empresas sem a devida experiência mínima necessária para a execução do objeto.

Vislumbra-se assim, como requisito obrigatório para qualificação técnica a apresentação de tais documentos exigidos na habilitação.

Verifica-se, dessa forma, que o edital, **ora impugnado**, não contem como exigência para participar do referido certame a apresentação dos documentos



básicos necessários, citados na exordial, deixando assim de atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Imperioso esclarecer que a administração, ao tornar público o referido edital de licitação descumpriu o princípio basilar que rege o direito administrativo, em especial o regime de licitações e contratos, qual seja: o princípio da legalidade. Bem como, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts.5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

Assim, vale lembrar que empresas sólidas, sérias e comprometidas, são devidamente legalizadas, possuindo tais documentos, que são essenciais para contratação com o Poder Público, o bem maior que é a coletividade.

Assim, empresas séria e comprometidas, com o interesse coletivo, são devidamente legalizadas, possuindo tais documentações, que são essenciais para contratação de uma empresa sólida, seria e comprometida com o bem estar da coletividade.

Diante do exposto e com base na legislação citada, requer-se a procedência da presente impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 096/2023 para fim de requerer que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do processo licitatório os documentos já citados.

DA CONCLUSÃO

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a frustra o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital, considerando que o objeto e a contratação de empresa para prestação através de **mão de obra especializada** manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, porem para comprovar que os serviços sejam executados por mão de obra especializada, deve-se exigir tais documentos, peça dessa impugnação e atender a legislação vigente, pois o objeto e a manutenção de equipamentos de extrema importância que asseguram a vida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 096/2023, para que seja retificado e adequado em conformidade com os preceitos da legislação, da Lei quanto aos seguintes quesitos:

1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

- 1.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes conforme artigo 30 da lei N. 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso primeiro.



- 1.1.2 Apresentar comprovante de registro no CREA (Conselho de Engenharia e Arquitetura) da empresa licitante com atribuições para executar os serviços licitados conforme legislação.
- 1.1.3 Apresentar Cópia autenticada do CRLV, de no mínimo 01 (um) veículo utilitários para atendimento dos serviços, devidamente certificados e registrados junto à vigilância sanitária, com Licenciamento Anual vigente no DETRAN. Se as licitantes apresentarem veículos locados de terceiros, deverá anexar contrato(s) de locação(ões) devidamente registrado(s) em Cartório Público.
- 1.1.4 Apresentar e comprovar que a CONTRATANTE possui software específico de gestão de sistemas médicos hospitalares, para métodos de Ensaio de Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos com base na norma DIN EN 62353:2012 e NBR ISO/IEC 60.601 para ser aplicado nos equipamentos pertencentes as unidades de saúde da SMS, para assim registrar as atividades de manutenção preventiva e corretivas e testes de Segurança Elétrica.
- 1.1.5 Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa com atribuições para transporte, conforme legislação, que habilita a empresa licitante a ceder equipamentos em comodato para substituir equipamentos em manutenções, bem como transportar os equipamentos que porventura forem reparados em seu laboratório/oficina, assegurando assim a qualidade do transporte em segurança física e biológica.
- 1.1.6 Apresentar certificado de Licença Ambiental Municipal ou Estadual ou Federal com as certificações de controle, conforme legislação vigente, com atribuições para execução das atividades licenciadas, obedecendo e respeitando os respectivos CNAEs compatíveis com o presente objeto.
- 1.1.7 Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.



- 1.1.8 Apresentar Alvará de funcionamento em nome da empresa Licitante, conforme objeto.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- 1.2.1 Apresentar Certidão de Registro de 02 (dois) profissionais responsáveis técnicos pela empresa, 01 (um) graduado em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, habilitado para a função do objeto presente deste processo, 01 (um) graduado em Engenharia Eletrônica ou Elétrica ou Controle de Automação com atribuições para realização dos serviços conforme o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e/ou 01 (um) graduado em Engenharia Clínica, responsável pelos serviços de consultoria, rotinas de controle, treinamento de pessoal, gestão, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica. Obs: um profissional poderá responder por duas ou três funções, obedecendo as qualificações profissionais exigidas.
- 1.2.2 Os profissionais responsáveis técnicos, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da Contratada, com comprovação de (CAT) Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA, em qualquer das situações seguintes:
- 1.2.2.1 Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
- 1.2.2.2 Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente; ou
- 1.2.2.3 Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor, juntamente com ART de cargo ou função registrado no CREA.
- 1.2.2.4 As empresas licitantes deverão apresentar Comprovação através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 02 (dois) técnicos contratados
- 1.2.2.5 Conforme legislação vigente da Secretaria especial de Previdência e trabalho as empresas licitantes deverão comprovar que executa os



programas PGR NR nº 01 SEPRT nº 6.730 de 09 de março 2020 e PCMSO NR-07 portaria SEPRT nº 6.734 de 09 de março de 2020 e LTCAT decreto nº 3.048 da Previdência Social, eximindo assim a contratante de responsabilidades e indenizações no âmbito trabalhista com os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto desse contrato.

Por fim, requer que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do processo licitatório os documentos já citados na presente impugnação, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2023


A SUPREMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 07.377.015/0001-12
Divino Webster de Souza
Diretor Comercial

A SUPREMA COMERCIAL LTDA
DIVINO WEBST DE SOUZA
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 789.055.241-68
RG: 3197514

andrea.fernanda@asupremacomercial.com.br